



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente.

LEI Nº 1.897/2007 - Em 29 de novembro de 2007

“Dispõe sobre doação de área de terreno à Associação de Moradores do Bairro do Acaraú, e dá outras providências”

GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 27/11/2007, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Associação de Moradores do Bairro do Acaraú, uma área de terreno assim descrita e caracterizada:

“Uma área de terreno localizada na Rua Antonio Paulino de Almeida, com 10,00 metros de frente (Sul); do lado direito de quem da referida rua olha para o lote, mede 30,00 metros, confrontando com propriedade de Jussimara Brites ou lote 222; do lado esquerdo mede 30,00 metros, confrontando com área de Edileusa ou lote 242; nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com propriedade de Mauricio Nardes de Freitas ou lote 292; encerrando esta descrição com um total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados). A área acima descrita localiza-se a uma distância de 20,00 metros da confluência com a Rua Andrelino de Oliveira”.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º destina-se à edificação de um Salão de Reuniões Socioculturais e Recreativas, e não poderá ser transferida a terceiros e nem desviado seu objetivo sem prévio consentimento do Poder Público Municipal.

Art. 3º Se no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, a Associação de Moradores do Bairro do Acaraú não realizar a construção a que propõe, a área ora doada retornará, sem quaisquer ônus, ao patrimônio municipal.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a tomar todas as providências necessárias à efetivação desta lei, cabendo à donatária “Associação de Moradores do Bairro do Acaraú” arcar com as despesas cartorárias e demais custas obrigatórias, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

(continuação da Lei nº 1.897//07)

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 29 de novembro de 2007.

GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

CLÁUDIO BELARMINO
Diretor do Departamento de Administração